

# CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - CRP-24.

## **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO - CRP-24, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);  
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito institucional;  
CONSIDERANDO os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, transparência e eficiência;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - CRP-24, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - A Política aplica-se a todos os agentes de tratamento de dados pessoais no âmbito do CRP-24, incluindo conselheiros, empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

Art. 3º - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I - acompanhar a implementação da Política;
- II - atuar como canal de comunicação com os titulares;
- III - orientar os agentes de tratamento;
- IV - promover a cultura de proteção de dados no âmbito institucional.

Art. 4º - O CRP-24 deverá dar publicidade à Política por meio de seu sítio eletrônico oficial.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO. 23 de março de 2026

Mário Jorge de Medeiros - CRP-24/79



Documento assinado eletronicamente por **Mário Jorge de Medeiros, Conselheira(o) Presidente**, em 23/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2738804** e o código CRC **447C88A2**.

## ANEXO I

### **POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO CRP-24**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Política estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito do CRP-24.

Art. 2º - Aplica-se a todos os dados pessoais tratados em meios físicos ou digitais.

Art. 3º - O CRP-24 atua como controlador dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º - Para os fins desta Política, adotam-se as definições previstas na LGPD, especialmente:

- I - dado pessoal;
- II - dado pessoal sensível;
- III - titular;
- IV - controlador;
- V - operador;
- VI - tratamento;
- VII - anonimização;
- VIII - consentimento.

#### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º - O tratamento de dados observará os seguintes princípios:

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;

- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

## **CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais será realizado para:

- I – cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- II – execução de políticas públicas e institucionais;
- III – prestação de serviços aos profissionais e à sociedade;
- IV – gestão administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 7º - O tratamento observará bases legais previstas na legislação.

## **CAPÍTULO V DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 8º - O CRP-24 adotará medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais.

Art. 9º - O acesso aos dados será restrito aos agentes autorizados.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS TITULARES**

Art. 10 - O titular poderá exercer os direitos previstos na legislação, incluindo:

- I – confirmação de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação;
- V – portabilidade;
- VI – revogação do consentimento;
- VII – informação sobre compartilhamento.

Art. 11 - As solicitações deverão ser direcionadas ao Encarregado.

## **CAPÍTULO VII DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS**

Art. 12 - O CRP-24 manterá Encarregado formalmente designado.

Art. 13 - O contato do Encarregado será disponibilizado no site institucional.

## **CAPÍTULO VIII DOS COOKIES**

Art. 14 - O uso de cookies será regulamentado em política específica publicada no site.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - Esta Política poderá ser atualizada a qualquer tempo.